



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)

REFERÊNCIA: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023-SEMEC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023- 001

RAZÕES: DESCLASSIFICAÇÃO

OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

RECORRENTE(S): COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS.

RECORRIDO (A): COMISSÃO DE LICITAÇÃO

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal da COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da Chamada Pública em epígrafe, com fundamento pela Lei nº. 8.666/93.

a) Tempestividade:

Na Chamada Pública, a manifestação da intenção de recorrer ocorreu na seção pública do dia 15 de março de 2023 conforme consta em ATA pelo representante da COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 5 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contra-razões conforme Art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

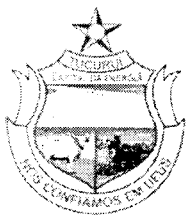
b) Legitimidade:

A COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS CNPJ: 30.445.153/000103 participou das sessões públicas apresentando projetos 18; 19; 20; 21; 22 juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação da decisão da comissão permanente de licitação podendo sagrar-se vencedora do certame.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega que o percentual de DAP/CAF são iguais as da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTATIVISTAS AGRICULTORES FAMILIARES PEQUENOS PRODUTORES CNPJ 44.704.862/0001-70 que foi declarada vencedora.

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



III – DAS CONTRA-RAZÕES DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTATIVISTAS AGRICULTORES FAMILIARES PEQUENOS PRODUTORES CNPJ 44.704.862/0001-70

Nas contra-razões, a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTATIVISTAS AGRICULTORES FAMILIARES PEQUENOS PRODUTORES CNPJ 44.704.862/0001-70 rebateu, pontualmente, os questionamentos apresentados na peça recursal, pugnando pela manutenção da decisão da CPL.

DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Rodovia BR-422 - KM-10 s/n, Transcarneta Limoeiro do Ajurá - CNPJ: 44.704.862/0001-70, Cameta-Para-CEP: 68.400-000, Contato: (91) 99397-9336 - E-mail: peroladaamazonia2022@gmail.com



Para melhor entendimento do recorrente, vejamos o que diz a legislação aplicada a matéria e o instrumento convocatório.
O item 7 do edital apresenta claramente quais os critérios que serão utilizados na habilitação e classificação dos projetos de venda, segundo o que determina o Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016:

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
(...)

7.2. Os projetos de venda a serem contratados, que estejam com os preços compatíveis com os vigentes no mercado local, serão aqueles que atendam as condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do

condições fixadas nesta Chamada Pública. Para priorização dos projetos de venda serão observadas as determinações do Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016, que dispõe:

Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

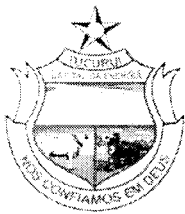
III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

Seguindo o que consta no edital e no Artigo 25 da Resolução FNDE 01/2016 em seu art 35 a **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020** apresenta critérios de julgamento e classificação de projetos de venda.

Art. 35 Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas, registradas no extrato da

indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

Por fim a **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020** apresenta em consonância como instrumento convocatório regramento para habilitação dos projetos de venda, dentre elas temos:

Art. 36 Para a habilitação dos projetos de venda, deve-se exigir:

(...)

§ 3º Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica.

(...)

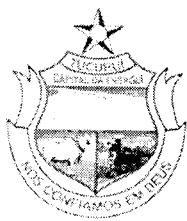
VIII - a prova de atendimento de requisitos

Prefeitura Municipal de Tucuruí

Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro

CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará

CNPJ: 05.251.632/0001-41



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



CONCLUSÃO:

Ambas as cooperativas se mantiveram "empatadas" até o que determina a alínea "a" do inciso III, do § 4º do art. 35 da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**, no entanto, seguindo o regramento de prioridade para seleção do Projeto de Venda de Grupos Formais, a comissão sabiamente, habilitou a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS-PEROLA DA AMAZÔNIA**, uma vez que esta possui **maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados**, pois temos 50 cooperados pertencentes a categoria de agricultores familiares, isto é, 94% de nossos cooperados, enquanto que, a recorrente, possui apenas 48 cooperados pertencentes a categoria de agricultores familiares, o que representa apenas 33% de seus cooperados. Mesmo que se acrescente as 13 DAP's da categoria extrativista, conforme reclamado no recurso, está, irá ter 61 cooperados, perfazendo apenas 42% de cooperados considerados agricultores familiares.

Por fim é imperioso alertar esta comissão de licitação que da data do certame a recorrente estava participando do certame com cadastro interditado junto a ADEPARÁ, descumprindo normas edilícias e o que prevê o inciso VIII do art. 36 da **RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020**.

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nesta CONTRARRAZÃO RECURSAL, solicitamos como última justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Caso a Douta PRESIDENTE opte por não manter sua decisão e decida habilitar a recorrente, **REQUEREMOS** que, com fulcro no Art. 109, III, e IV da Lei nº 9.793, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Segue em anexo:

Boletim da Adepará com relatório situacional dos cadastros das instituições aptas e devidamente cadastradas neste órgão.

É o breve relatório.

IV - DA ANÁLISE DO RECURSO

No que se refere ao recurso apresentado pela **COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS CNPJ: 30.445.153/0001-03**, a mesma não demonstrou e nem apresentou documentação que comprove que seus cooperados estão enquadrados na categoria solicitada no edital e **Resolução FNDE 01/2016 em seu art 35 a RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020 no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.**

A comissão de licitação no uso da prerrogativa e na preocupação de tomar a decisão legal solicitou junto a EMATER/PA para que a mesma analisasse as DAP/CAFs da recorrente onde foi encontrado 02 (dois) cooperados que não estão enquadrados na categoria de agricultores familiares e ou extrativismo que se enquadre com o objeto da chamada pública aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf
Extrato de DAP

Chave do extrato: 4070742221437426
Emitido em: 30/03/2023 às 16:36:45

Informações Gerais		Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
DAP: SDW0705396502341503210638		Validade: 15/03/2024	Município/UF: Cameta/PA
Emissão: 15/03/2021		DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não
Última Versão: Sim			
Titular(es)		Nome: ODAIR JOSÉ FELIX BARBOSA	
Nome: MICHELE RODRIGUES DA SILVA		CPF: 000.556.162-08	
CPF: 705.396.502-34			
Categoria		Condição e posse de uso da terra	
Silvicultura		Posseiro/a	
Emissor da DAP			
Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMETA		CNPJ: 05.845.698/0001-80	
Nome do Responsável: RUBENS DAMASCENO TAVARES		CPF: 007.322.242-80	

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:
<http://dap.mda.gov.br>



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Declaração de Aptidão ao Pronaf
Extrato de DAP

Chave do extrato: 4070759721437426
Emitido em: 30/03/2023 às 16:39:22

Informações Gerais		Versão DAP: 1.9.2	Enquadramento: B
DAP: SDW0705396502341503210638		Validade: 15/03/2024	Município/UF: Cameta/PA
Emissão: 15/03/2021		DAP Válida: Sim	DAP Expirada: Não
Última Versão: Sim			
Titular(es)		Nome: ODAIR JOSÉ FELIX BARBOSA	
Nome: MICHELE RODRIGUES DA SILVA		CPF: 000.556.162-08	
CPF: 705.396.502-34			
Categoria		Condição e posse de uso da terra	
Silvicultura		Posseiro/a	
Emissor da DAP			
Emissor: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMETA		CNPJ: 05.845.698/0001-80	
Nome do Responsável: RUBENS DAMASCENO TAVARES		CPF: 007.322.242-80	

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço:

Prefeitura Municipal de Tucuruí
Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 – Centro
CEP: 68456-180 – Tucuruí-Pará
CNPJ: 05.251.632/0001-41





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL PALACETE JONES WILLIAN DA SILVA GALVÃO



Obs.: A Silvicultura é o cultivo de florestas através do manejo agrícola. A atividade tem como objetivo produzir madeiras e outros derivados para satisfazer as necessidades do mercado e, ao mesmo tempo, promover o uso racional das florestas.

V – DECISÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da COOPERATIVA REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS CNPJ: 30.445.153/0001-03, mantendo a decisão final da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-SEMEC - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7/2023- 001 que pugnou pela classificação da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTATIVISTAS AGRICULTORES FAMILIARES PEQUENOS PRODUTORES CNPJ 44.704.862/0001-70 conforme consta da Ata de Realização do dia 15 de março de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

FUNÇÃO

NOME

ASSINATURA

Presidente

NILDA FERREIRA DA SILVA

Membro

EDIVALDO MENDES LEAO

Membro

PAULO SHERIDAN COSTA